



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 — Caixa Postal N.º 138 — Telefones: (0182) 42-1221 e 42-1222  
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP. Ser. Arnaldo de Oliveira Salvador  
ESCRIVÃO



= LEI Nº 1.456/90 REGENTE FEIJÓ — SP.

VERIFICADO e foi lá, com a presença  
de encontra registrada na livro n.º  
sob n.º 22/90 de 26 de 06 de 1990  
Regente Feijó SP.

Clarice Olga Salvador  
Oficial de Registro Civil

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMPRÉSTIMO JUNTO A UNIÃO FEDERAL, DESTINADOS A FINANCIAR OU REFINANCIAR DÉBITOS RELATIVOS A SUAS DÍVIDAS EXTERNAS E INTERNAS, BEM COMO A PRESTAR AS RESPECTIVAS GARANTIAS."

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo, - no prazo de 20 (vinte) anos, destinado ao refinanciamento' das dívidas contraídas pela Administração direta ou indireta, derivados de empréstimos que lhes tenham sido concedidos pela União, com a finalidade de honrar compromissos financeiros decorrentes de operações de crédito externo, garantidas pelo Tesouro Nacional, limitado o valor do saldo' da dívida existente em primeiro de janeiro de 1.990.

ART. 2º - Poderão ainda ser objeto de contratação, junto à União Federal:

I- Empréstimos destinados ao refinanciamento, à partir de 1990, do montante da dívida externa, vencível em cada - exercício civil, das entidades referidas no artigo anterior, contratada até 31 de dezembro de 1988, com garantia do Tesouro Nacional e com prazo superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, admitida a adoção de cláusulas e condições compatíveis com operação da espécie.

II- Empréstimos destinados ao refinanciamento de operações' de crédito internas contraídas por entidades da administração direta e indireta, a serem realizadas com base ' no disposto na Lei nº 7.614, de 14 de julho de 1.987, -





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 — Caixa Postal N.º 138 — Telefones: (0182) 42-1221 e 42-1222  
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP.

Bel. Sinval de Oliveira Salvador  
ESCRIVÃO  
Cláudio Olímpio Salvador  
OFICIAL MAIOR

REGENTE FEIJÓ — SP

regulamentadas pelos votos NR 340, de 30 de julho de 1987 e NR 548 de 14 de dezembro de 1987 e NR 128, de 12 de maio de 1989, do Conselho Monetário Nacional.

ART. 3º - As operações de empréstimo de que trata esta Lei poderão ser garantidas mediante a cessão de direito ao crédito relativo às cotas ou parcelas do fundo de participação dos Estados ou Município, do produto da arrecadação de tributos de sua própria competência ou de quaisquer outras receitas previstas no artigo 159 da Constituição Federal.

ART. 4º - As operações contratadas com base nesta Lei, obedecerão os seguintes critérios:

a- Valor - saldo atualizado da dívida existente em 01.01.90

b- Prazo - 20 (vinte) anos, com vencimento final em 31.12.

2009, já incluído o período de carência.

c- Carência - até 31.12.94

d) Encargos Financeiros:

I- correção monetária positiva com base no BTN ou qualquer outro indexador que vier a substituí-lo, debitada no 1º dia de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida.

II- juros remuneratórios de 10% ao ano.

III- comissão de administração à taxa de 0,5% ao ano.

IV- no caso de inadimplemento serão cobrados, além dos encargos normais, juros moratórios de 1% ao ano.

e- Forma de Pagamento:

I- principal-prestações semestrais vencíveis em 30.06 e 31.12, à partir de 1.995.

II- juros-exigíveis no último dia de cada mês inclusive durante o período de carência, no vencimento e na liquidação da dívida.

III- comissão de administração exigível no último dia útil de cada semestre civil, inclusive durante o período de carência, no vencimento e na liquidação da dívida.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ


Rua José Gomes N.º 558 — Caixa Postal N.º 138 — Telefones: (0182) 42-1221 e 42-1222  
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP.



ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 13 DE JUNHO DE 1.990.

  
FOUAD YOUSSEF MAKARI  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MARIO PERELLI  
SECRETÁRIO